



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0559/2017

Embora já conte com decreto regulamentador, a legislação municipal sobre as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos carece de um marco regulatório apropriado a sua importância crescente.

A par da liberdade de expressão da atividade artística, insculpida no artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal, o almejado desenvolvimento do empreendedorismo, em termos de fomento ao turismo na cidade de São Paulo, deve ser pensado e estruturado - inclusive legalmente - tendo-se por base a necessidade de sustentabilidade do evento, a cargo das associações e comissões organizadoras, legitimadas e responsáveis, sem prejuízo da indelegável função supervisora e fiscalizadora por parte do Poder Público.

Com a lei pretendida, falamos, então, sobre sociedade civil organizada e administração participativa, ou melhor, sobre descentralização na organização das Feiras, assim como em maior profissionalização na sua gestão, com o propósito, exatamente, de melhor desenvolver suas potencialidades, propiciando maior capacidade de geração de emprego e renda, sem descarmos, certamente, do caráter cultural do evento.

Isso passa, por exemplo, pelo devido cuidado com o próprio processo de seleção e admissão dos expositores, sob pena de prejuízo à qualidade do evento.

Não fosse assim, feiras e todo o seu apelo turístico poderiam vir a minguar com a presença de expositores que, em vez de artistas, fossem apenas "meros vendedores".

Mas tal mudança também passa pela instituição de instrumentos práticos que ofereçam condições efetivas para os organizadores, expositores ou não, garantirem, inclusive economicamente, a sustentabilidade do evento e melhorias no espaço público onde o mesmo aconteça.

Ou seja, se a idéia é termos mercadões e sacolões municipais, bem como parques, praças e até planetários bem geridos ou administrados, esta proposta de lei deve efetivamente contribuir para a consolidação das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades como verdadeiros ícones da cidade de São Paulo, conferindo a devida segurança jurídica e os meios necessários para o salto de qualidade que todas perseguem.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.